



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 486/2010

Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Público para o Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a cessão de uso do imóvel constituído por um terreno sem benfeitorias, situado no bairro balneário, fazendo divisa com a Rua Prefeito Tiago de Oliveira Vargas, e Rua Rita de Vieira Faria (anexo à Praça Maria Altina), medindo 17,95m X 27,30m, com área aproximada e 490,035 m².

Art. 2º - A outorga da concessão do imóvel descrito no artigo precedente será promovida em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Praça da República, nº 45, Centro – Rido de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº: 28.176.998/0001-07.

Art. 3º - O período de duração do Contrato Administrativo de concessão será de cinquenta anos, facultando as partes, após o término do prazo, a prorrogação da Cessão de Uso, através de termo aditivo.

Parágrafo Único – As benfeitorias realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro transferir-se-ão, findo o contrato, ao Patrimônio Imobiliário do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - A concessão de uso se dará de forma intransferível, ficando a o Cessionário impedido de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o referido imóvel.

Art. 5º - a presente cessão destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de um Destacamento de Bombeiro Militar (DBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nele sendo permitidas todas as atividades inerentes ao serviço de Bombeiro-Militar, tanto de atividade-fim como atividade-meio, inclusive quanto a práticas desportivas, bem como, inerentes a Defesa Civil e Estadual, e ainda, a execução de projetos de cunho social.

(Handwritten mark)




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – o descumprimento do caput deste artigo implica na rescisão imediata da cessão de uso, tendo como consequência a imediata reintegração do patrimônio ao Município

Art. 6º - Por se tratar a presente outorga de concessão de contratação com o Poder Público Estadual, não fica o contrato de Cessão de Uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível nos termos do art. 17, §2º, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de maio de 2010.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal